



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.365, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação, funcionamento e organização da Incubadora Tecnológica do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica criada a Incubadora Tecnológica do Município de Erechim, organização que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

§ 1.º A Incubadora Tecnológica tem como objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

§ 2.º O espaço “Incubadora Tecnológica” é integrado por empresas “incubadas” e por empresas “âncoras”, assim definidas:

I – Empresas incubadas: são empresas com projetos de Tecnologia da Informação que realizarão o período inicial da sua formação ou desenvolvimento de seus produtos dentro do ambiente da Incubadora;

II – Empresas âncoras: são empresas de setores tradicionais da economia que integrarão o ambiente da Incubadora para modernizar seus meios de atuação, desenvolver produtos novos de Tecnologia da Informação e contribuir com a formação das empresas incubadas.

III – Empresas pré-incubadas: são empresas constituídas meramente por uma ideia a qual pode vir a se transformar em um projeto de negócio e que ainda não atingiu a etapa de comercialização. Sua evolução para a classificação de ‘empresa incubada’ se dá a partir do momento em que ela passa a comercializar a solução desenvolvida por ela. (Inciso incluído pela Lei n.º 6.675/2019)

Art. 2.º A entidade gestora da Incubadora Tecnológica será o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

~~Art. 3.º Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para Empresas de Base Tecnológica,~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

~~denominadas incubadas, podendo participar:~~

~~“Art. 3.º Serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas para Empresas de Base Tecnológica, denominadas incubadas, podendo participar”: (Redação dada pela Lei n.º 6.626/2019)~~

Art. 3.º Serão disponibilizadas tantas vagas quantas forem necessárias para Empresas de Base Tecnológica, denominadas incubadas, podendo participar: (Redação dada pela Lei n.º 6.675/2019)

I – Empresas inovadoras oriundas das Universidades Científicas e Tecnológicas, Institutos de Tecnologia e Centros de Excelência;

II – Empreendedores desenvolvendo seus próprios modelos de negócio ou produtos de Tecnologia da Informação, sem constituição formal de empresa;

III – Empresas constituídas que estejam desenvolvendo um produto novo ou alterando seu modelo de negócios para atuar com Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO I – A DA REDE DE MENTORES

Art. 3.º-A. Fica criada a Rede de Mentores, a ser formada pela disponibilização de recursos humanos das empresas âncoras, entidades parceiras e/ou conveniadas, selecionadas mediante edital de fluxo contínuo, devidamente habilitadas todo dia 1.º (primeiro) de cada mês.

§ 1.º Os mentores prestarão serviço voluntário à Incubadora Tecnológica, para auxiliar as empresas âncoras e incubadas, em questões técnicas de suas respectivas áreas de atuação, conforme a sua disponibilidade, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.

§2.º O edital de fluxo contínuo contemplará a inscrição de voluntários nas seguintes áreas de atuação:

I – Administração;

II – Contabilidade;

III – Direito;

IV – Engenharias;

V – Tecnologia da Informação;

VI – Marketing e Propaganda;

VII – Outras áreas relacionadas com as empresas incubadas conforme demanda. (Capítulo incluído pela Lei n.º 6.626/2019)

CAPÍTULO I – B DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 3.º-B. Fica autorizada a formação de mentorias através de parcerias com Organizações da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Sociedade Civil, que serão firmadas mediante Acordo de Cooperação, ou assemelhados, conforme disposições da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 3.º-C. Fica autorizada a formação de mentorias através de convênios, acordos, ou assemelhados, com entes públicos federados ou pessoas jurídicas a eles vinculados, todos em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único. Os convênios serão devidamente autorizados pelo Poder Legislativo.

Art. 3.º-D. As entidades parcerias, serão selecionadas por via edital, respeitados os critérios estabelecidos no Artigo 3.º F.

Art. 3.º-E. As parceiras ficam desobrigadas de efetuar qualquer contribuição pecuniária à Incubadora Tecnológica, desde que a sua contribuição seja em recursos humanos, mediante aprovação do gestor local.

Art. 3.º-F. As parcerias serão firmadas preferencialmente com:

I – Entidades de ensino com cursos que tenham afinidade com os objetivos desenvolvidos no ambiente da Incubadora Tecnológica, mediante o desenvolvimento de projetos que visem atender a possíveis demandas das empresas âncoras e incubadas;

II – O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, mediante o desenvolvimento de projetos que visem atender a possíveis demandas das empresas âncoras e incubadas.

Art. 3.º-G. Fica ajustado o período de 12 (doze) meses para a execução de cada parceria, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendidos os propósitos.

Parágrafo único. Os instrumentos contratuais poderão ser rescindidos em comum acordo, ou por manifestação unilateral, de quaisquer das partes, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o aviso prévio. (Capítulo incluído pela Lei n.º 6.626/2019)

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES E CONTRAPRESTAÇÕES À INCUBADORA

~~Art. 4.º As empresas incubadas pagarão uma taxa no valor de 78 URMs (setenta e oito Unidades de Referência Municipal) mensais, a título de participação no custeio das despesas ordinárias e operacionais da Incubadora.~~

Art. 4.º As empresas incubadas pagarão uma taxa no valor de 01 URM/m² (uma Unidade de Referência Municipal por metro quadrado) mensais, a título de contraprestação no custeio das despesas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ordinárias e operacionais da Incubadora.

Parágrafo único: Havendo empresa nesta modalidade com apenas uma pessoa, esta pagará, no mínimo, o valor correspondente a 4 m² (quatro metros quadrados). (Redação dada pela Lei n.º 6.675/2019)

Art. 4.ºA. As empresas na modalidade de pré-incubação pagarão uma taxa no valor de 0,5 URM/m² (meia Unidade de Referência Municipal por metro quadrado) mensais, a título de contraprestação no custeio das despesas ordinárias e operacionais da Incubadora.

Parágrafo único: Havendo empresa nesta modalidade com apenas uma pessoa, esta pagará, no mínimo, o valor correspondente a 4 m² (quatro metros quadrados). (Artigo incluído pela Lei n.º 6.675/2019)

Art. 4.ºB. O empreendimento na modalidade pós-incubada, ou seja, após sair da Incubadora, contribuirá, semestralmente, com o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) calculados sobre o seu lucro líquido, apurado com base na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último semestre ou dos semestres que ainda não foram computados, os quais serão apurados e cobrados por igual período ao que o empreendimento esteve na Incubadora Tecnológica de Erechim.

Parágrafo único: A Demonstração do Resultado do Exercício – DRE poderá ser solicitada tanto ao empreendedor incubado quanto diretamente ao contador responsável pelo empreendimento sem a necessidade de notificação prévia, devendo a mesma estar assinada pelo contador. (Artigo incluído pela Lei n.º 6.675/2019)

~~Art. 5.º As empresas incubadas terão o direito de usufruir do espaço de trabalho e das salas de reunião da Incubadora, durante o prazo de 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que justificadamente.~~

~~Parágrafo único. A prorrogação do período de incubação requer reavaliação da viabilidade econômica da empresa incubada e dos motivos que a impediram de desenvolver seu modelo de negócio dentro do prazo inicial de incubação.~~

Art. 5.º As empresas incubadas terão o direito de usufruir do espaço de trabalho e salas de reunião da Incubadora, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, desde que justificadamente.

Parágrafo único. A prorrogação do período de incubação requer reavaliação técnica e econômica da empresa incubada, a qual ocorrerá semestralmente, de ofício, pelo Gestor Local da Incubadora, a fim de elucidar os motivos que impediram o desenvolvimento do seu modelo de negócio. (Redação dada pela Lei n.º 6.675/2019)

Art. 6.º O acesso à Incubadora ocorrerá através de Edital de Chamada Pública, devendo o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

candidato obedecer aos critérios e apresentar a documentação prevista no Edital e no Regimento Interno da Incubadora.

Art. 7.º Fica autorizada a incubação de empresas avaliadas em processos seletivos externos, a critério discricionário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, desde que tenham sido aprovadas em processo seletivo que respeite a isonomia e impessoalidade.

Parágrafo único. A autorização, de que trata o *caput* deste artigo, deve ser aprovada por comitê composto por no mínimo três membros com notório conhecimento na área de atuação da empresa.

Art. 8.º O processo de avaliação para as empresas a serem incubadas observará o procedimento previsto no Regimento Interno, avaliando os seguintes critérios:

I – Se a empresa possui a equipe necessária para executar o modelo ou projeto ao qual está se comprometendo;

II – A viabilidade técnica do objeto da empresa;

III – O grau de inovação da empresa;

IV – A viabilidade mercadológica da empresa;

V – A afinidade da empresa com outras empresas “incubadas” e “âncoras” presentes.

~~Art. 9.º Serão disponibilizadas 05 (cinco) vagas na Incubadora Tecnológica para empresas dos Setores Tradicionais, consideradas “âncoras” para Pesquisa e Desenvolvimento de novos produtos.~~

Art. 9.º Serão disponibilizadas tantas vagas quantas forem necessárias às empresas dos setores tradicionais, consideradas ‘âncoras’, interessadas em desenvolver no espaço da Incubadora Tecnológica, laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento de novos produtos. (Redação dada pela Lei n.º 6.675/2019)

~~Art. 10. As empresas “âncoras” contribuirão com uma taxa de 259 URMs (duzentos e cinquenta e nove Unidades de Referência Municipal) mensais a título de custeio das despesas operacionais da Incubadora.~~

Art. 10. As empresas “âncoras” contribuirão com uma taxa de 100 URM (cem Unidades de Referência Municipal) mensais a título de custeio das despesas operacionais da Incubadora, observadas as seguintes peculiaridades:

I – acréscimo de 2 URM/m² (duas Unidades de Referência Municipal por metro quadrado) utilizado para empresas que disponibilizem até 2 (duas) pessoas a estarem presentes no ambiente da Incubadora, por no mínimo 20 (vinte) horas semanais cada pessoa;

II – acréscimo de 2 URM/m² (duas Unidades de Referência Municipal por metro quadrado) com redução de 50% (cinquenta por cento) no valor previsto no *caput*, para empresas que disponibilizarem



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

mais de 2 (duas) pessoas a estarem presentes no ambiente da Incubadora, por no mínimo 20 (vinte) horas semanais cada pessoa. (Redação dada pela Lei n.º 6.675/2019)

Art. 11. A seleção para empresas “âncoras” será realizada pelo gestor da Incubadora Tecnológica dentre empresas de médio e grande porte com sede em Erechim, observando aos seguintes critérios:

I – Inovação tecnológica dos projetos desenvolvidos pela empresa “âncora” dentro da Incubadora, no que diz respeito à Tecnologia de Informação, Comunicação e Engenharia, novas técnicas em máquinas, equipamentos e produtos;

II – Viabilidade técnica dos projetos desenvolvidos dentro da Incubadora;

III – Contribuição da empresa “âncora” para as demais empresas incubadas;

IV – Disponibilidade de pessoal para trabalhar fisicamente no projeto da empresa “âncora” na Incubadora.

~~Art. 12. O período de permanência da empresa “âncora” na Incubadora é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, respeitando os critérios estabelecidos no Art. 11.~~

Art. 12. O período de permanência da empresa ‘âncora’ na Incubadora é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, respeitando-se os critérios estabelecidos no Art. 11. (Redação dada pela Lei n.º 6.675/2019)

CAPÍTULO III

DA OPERAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA INCUBADORA

Art. 13. A operação ordinária, horários de atendimento e acesso ao local da Incubadora serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 14. Fica assegurada a possibilidade de realizar, no ambiente da Incubadora, eventos, cursos e treinamentos que possuam relevância para as empresas incubadas.

Parágrafo único. A decisão sobre a liberação dos agendamentos das atividades estabelecidas no *caput* deste artigo, é discricionária do Gestor da Incubadora.

Art. 15. Fica proibido, à Empresa Incubada, ceder ou alugar seu espaço na Incubadora a terceiros, a qualquer título.

Art. 16. Fica, o Município de Erechim, autorizado a designar um servidor para auxiliar na



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

limpeza, manutenção e atendimento da copa e cozinha da Incubadora Tecnológica.

Art. 17. A Incubadora Tecnológica não responde pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 18. A reparação dos prejuízos que a empresa incubada venha a causar à Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora, será de responsabilidade exclusiva da empresa incubada, não respondendo a Incubadora por qualquer ônus a que a empresa incubada tenha dado causa.

CAPÍTULO IV DO ADMINISTRADOR LOCAL

Art. 19. Para realizar a gestão da Incubadora Tecnológica, o Município de Erechim nomeará um servidor efetivo que tenha conhecimentos relevantes ao propósito da Incubadora, cabendo a ele:

I – Gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora;

II – Cumprir e fazer cumprir o regimento e as decisões gerenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – Servir de agente articulador entre as empresas em incubação, a Incubadora e as entidades parceiras;

IV – Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis ao andamento da Incubadora;

V – Elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora e participar na seleção dos projetos a serem incubados;

VI – Administrar a contabilidade da Incubadora, bem como submeter à gerência na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da Incubadora, para julgamento e aprovação;

VII – Expedir normas administrativas e operacionais internas, necessárias às atividades da Incubadora e funcionamento das empresas em incubação;

VIII – Elaborar, sob supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Regimento Interno da Incubadora Tecnológica.

Art. 20. Para auxiliar o Gestor em suas funções operacionais poderão ser designados servidores auxiliares.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CAPÍTULO V DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Art. 21. A titularidade da Propriedade Intelectual e Industrial produzida na Incubadora será de exclusividade da empresa incubada ou empresa âncora que a desenvolveu.

~~Parágrafo único. Não haverá participação, nem qualquer titularidade da Incubadora ou do Município, sobre as tecnologias desenvolvidas durante o período de incubação.~~

Parágrafo único. Haverá participação financeira a ser revertida ao Município estabelecida nos termos do Art. 4.ºB, entretanto não haverá participação, nem qualquer titularidade da Incubadora ou do Município, sobre as tecnologias desenvolvidas durante o período de incubação. (Redação dada pela Lei n.º 6.675/2019)

CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPARTILHADOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 22. A aquisição dos equipamentos necessários para o desenvolvimento de seus produtos é de responsabilidade das empresas incubadas e âncoras, tais como: computadores, dispositivos para testes, periféricos, etc.

Art. 23. A Incubadora disponibilizará aparelhos a serem compartilhados pelas empresas incubadas e âncoras, tais quais: copiadoras, impressoras, linhas de telefone, internet e outros que venham a ser necessários, ficando sob responsabilidade do usuário a sua utilização e zelo.

Art. 24. O Município de Erechim fica autorizado a disponibilizar Recursos Humanos especializados para manutenção dos equipamentos fornecidos pela Incubadora Tecnológica.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO INCUBADO

Art. 25. Ocorrerá o desligamento da empresa incubada ou âncora quando:

- I – Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Uso do Sistema de Incubação;
- II – Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III – Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;
- IV – Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas;
- V – Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato entre a empresa incubada e a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Incubadora;

- VI – Houver iniciativa da empresa;
- VII – Desrespeitar Cláusulas previstas no Regimento Interno.

Art. 25-A. Os contratos vigentes entre as empresas ‘âncoras’ e ‘incubadas’ para com a Incubadora deverão ser revistos de acordo com o novo rol de classificação estabelecido no Art. 1.º, bem como com as novas faixas de tarifação estabelecidas nos Art. 4.º, 4.ºA, 4.ºB e 10 desta Lei. (Artigo incluído pela Lei n.º 6.675/2019)

Art. 25-B. Fica o Município de Erechim, obrigado, em prazo improrrogável e não superior a 30 (trinta) dias, a incluir a Incubadora Tecnológica no organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a criar uma conta específica de modo que as contribuições arrecadadas sejam vertidas exclusivamente no saneamento das demandas de investimento da Incubadora Tecnológica.

Parágrafo único. Quaisquer insuficiências financeiras durante o período de existência da Incubadora serão sanadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. (Artigo incluído pela Lei n.º 6.675/2019)

Art. 25-C. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas e privadas interessadas em financiar a Incubadora Tecnológica de Erechim. (Artigo incluído pela Lei n.º 6.675/2019)

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim/RS, 28 de setembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração